



PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico no Município de Pompéu/MG

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>29</u> / <u>05</u> / <u>2025</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u> <u>16635</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacilio Cordeiro, com área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados), à empresa METALPEU SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ESTRUTURAS METALICAS E SERRALHERIA LTDA, inscrita no CNPJ 50.688.214/0001-70, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

IMÓVEL URBANO. Um lote de terreno nº 644 (seiscentos e quarenta e quatro), Quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com a área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), situado em Pompeu, MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacilio Cordeiro, na RUA CORNÉLIO PEREIRA MACIEL, com quem confronta pela frente por uma extensão de 9,00m (nove metros lineares); pelo lado direito, com o lote 659 (seiscentos e cinquenta e nove), por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, com o lote n. 1.662 (mil, seiscentos e sessenta e dois) da quadra 25, por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); e pelos fundos, com o lote n. 120 (cento e vinte), por uma extensão de 9,00m (nove metros lineares).

(Matrícula 15046 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

I - A construção do referido estabelecimento industrial deverá ser iniciada no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II - A permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III - Geração de empregos a partir do início de funcionamento;

IV - A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V - A alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI - Durante o período de 20 (vinte) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento;

VII - A empresa deverá promover o fechamento de seu terreno, logo após a demarcação, com no mínimo tela industrial ou muro pré-fabricado;

VIII - A empresa deverá providenciar a transferência do imóvel perante o Cartório de Registro no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

IX - A empresa deverá apresentar projeto do empreendimento, de acordo com a área ofertada pelo Município de Pompéu, não podendo este projeto ser alterado.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º, exceto no caso de falência, caso em que deverá haver comprovação e encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação, autorizando a alienação em prazo inferior.

§2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a propriedade plena do imóvel será transferida à empresa donatária.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibida a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º A empresa donatária está sujeita à fiscalização municipal, em relação ao cumprimento destas normas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 2.511/2020.

Pompéu/MG, 09 de maio de 2025.

Kenedy Wálafy Souza de Oliveira

Prefeito Municipal



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestador de serviços, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico de Pompéu.

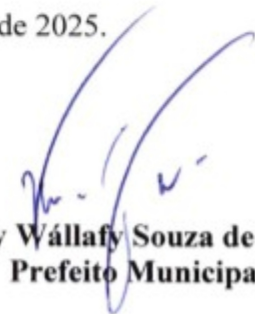
A doação destina-se à empresa METALPEU SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ESTRUTURAS METALICAS E SERRALHERIA LTDA, inscrita no CNPJ 50.688.214/0001-70, com o objetivo de instalar um polo produtivo no **Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro**. O imóvel será utilizado exclusivamente para a nova sede empresarial, sendo vedado qualquer uso residencial.

Com essa iniciativa, a empresa poderá expandir sua produção, gerar novos empregos diretos para a população pompeana, aumentar a renda e contribuir para a elevação da arrecadação tributária do município. Além disso, o pleiteante já cumpriu todas as exigências estabelecidas, como a apresentação de formulário de solicitação de doação, plano de trabalho, projeção de crescimento e compromisso com a utilização prioritária de mão de obra local.

Considerando o relevante interesse público que fundamenta esta iniciativa, solicito a esta egrégia Câmara Municipal a análise, votação e aprovação do presente Projeto, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Renovamos a V. Exa. e aos nobres vereadores nossos votos de respeito e consideração.

Pompéu/MG, 09 de maio de 2025.


Kenedy Wálafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Ilmar Santiago Dutra

Presidente da Câmara Municipal Pompéu/MG